LEI Nº 454 DE 25 DE MAIO DE 2010.

Autoriza à doação de Cestas Básicas a famílias Carentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA-MG. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder à doação mensal de cestas básicas a famílias carentes do Município de Urucuia -MG

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica, considerando - se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob o regime de união estável

§ 1º - As famílias serão incluídas no atendimento à cesta básica de alimentos a partir da avaliação social, realizada pelos técnicos que atuam na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Para inclusão dessas famílias no benefício de cesta básica de alimentos, será considerado o caráter emergencial de fome priorizando:

a) famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;
b) famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;
c) famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.

§ 3º - A comprovação da situação sócio-econômica das famílias será realizada a cada entrega da cesta básica de alimentos, através do cadastro de carentes existente na Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 4º - O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será de 3 (três) meses.

§ 5º - As famílias poderão ser novamente incluídas no benéfico de cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social.

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, as famílias necessitam comprovar:

I – que as crianças em idade escolar no ensino fundamental encontram-se matriculadas e freqüentando as aulas;

e-mail: prefeituraurucuia@yahoo.com.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

II – que as crianças em idade de vacinação estejam com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;

III - a veracidade documental das informações contidas na ficha familiar da pesquisa sócio-econômica.

Art. 4º -Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II - Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III - Selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite mensal de doação de cestas básicas de alimentos;

IV - Organizar distribuição/entrega das cestas básicas de alimentos, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;

Art. 5º- Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

I - que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;

II - que na avaliação sócio-econômica não comprovem a situação de carência;

III - que não tenham requerido nova avaliação social, após decurso do tempo de permanência no benefício previsto no § 4º do artigo 1º deste desta Lei;

IV - outros motivos não previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urucuia- MG, 25 de maio de 2010.

Geraldo Anchieta Rosário Oliveira
Prefeito Municipal.

Administração: 2009/2012
"Juntos pelo Social"